



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE VIATURA DE PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

Cláusula 2ª | Contrato

Cláusula 3ª | Prazo do Contrato

Cláusula 4ª | Prazo de entrega da viatura

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do locador

Cláusula 5ª | Obrigações principais do locador

Cláusula 6ª | Manutenção e reparação

Cláusula 7ª | Responsabilidades do adjudicatário

Cláusula 8ª | Entrega dos bens objeto do contrato

Cláusula 9ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 10ª | Verificação e testes

Cláusula 11ª | Dever de sigilo

Cláusula 12ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do município de Vila do Conde

Cláusula 13ª | Obrigações principais

Cláusula 14ª | Preço contratual

Cláusula 15ª | Condições de pagamento

Cláusula 16ª | Penalidades contratuais

CAPÍTULO III | Resolução

Cláusula 17ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Cláusula 18ª | Força maior

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 19ª | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21ª | Comunicações e notificações

Cláusula 22ª | Contagem dos prazos

Cláusula 23ª | Legislação aplicável

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas

Cláusula 24ª | Características da viatura



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 25ª | Especificações do aluguer

Cláusula 26ª | Impostos

Cláusula 27ª | Registos – Horas de trabalho

Cláusula 28ª | Restituição da viatura

Cláusula 29ª | Serviços de Manutenção e Reparação



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª| Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«CONTRATAÇÃO DE VIATURA DE PESADA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

2 – O objeto do contrato inclui ainda impostos, manutenção e reparação do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2ª| Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª| Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de **60 meses**, a contar da data de entrega da viatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Cláusula 4ª | Prazo de entrega da viatura

- 1 – A viatura será entregue no prazo indicado na proposta, não podendo este ser superior a **120 dias**.
- 2 – Se o locador não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o contraente público, uma viatura de características técnicas semelhantes à adjudicada e até à entrega da contratualmente proposta.
- 3 – Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de uma viatura de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Locador

Cláusula 5ª | Obrigações principais do locador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega da viatura referida na cláusula 1ª do presente caderno de encargos;
- b) Entrega de manuais em língua portuguesa, com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura, incluindo todos os equipamentos e acessórios.
- c) Manutenção e reparação da viatura locada, em conformidade com o disposto na cláusula 29ª.
- d) As reparações/ manutenções não poderão ultrapassar o prazo máximo de 5 dias seguidos, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante;
- e) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas), não devendo o prazo de resposta ser superior a 30 minutos após a comunicação de avaria.
- f) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais, com exclusão do seguro automóvel.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

g) Promover ações de formação de condução económica e segura junto dos colaboradores a definir pelo município de Vila do Conde.

2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª| Manutenção e Reparação

1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, os serviços referidos na cláusula 29ª.

3 – Os trabalhos de manutenção e reparação da viatura, no âmbito do descrito, deverão ser realizados sempre que possível nas oficinas municipais, sendo que em caso de necessária deslocação a outra oficina, a mesma deverá localizar-se num raio máximo de 25 km da sede do concelho de Vila do Conde.

Cláusula 7ª| Responsabilidades do adjudicatário

1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª| Entrega dos bens objeto do contrato

1 – A viatura deverá ser entregue nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.

2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.



3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9ª| Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O locador responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10ª| Verificação e Testes

1 – Com a entrega da viatura, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção da viatura que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2 – Se na vistoria se verificar que a viatura não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que ficará a constar do auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o locador obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da viatura.

3 – Para efeitos da vistoria referida no número um, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da viatura que os representantes da entidade adjudicante julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez, entre outras.



4 – A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª| Dever de sigilo

1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª| Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 13ª| Obrigações principais

1 – A entidade adjudicante assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza da viatura e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Comunicar qualquer avaria que a viatura venha a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com a viatura;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- d) Lavar e desengordurar a viatura;
- e) Efetuar a substituição de pneus da viatura, respetivo alinhamento de direção e equilibragem de rodas;
- f) Assumir encargos decorrentes da contratualização de seguro automóvel, com direitos ressalvados;

Cláusula 14ª| Preço contratual

1 – Pelo aluguer operacional da viatura, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

3 – O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 15ª| Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, preferencialmente, através de cheque, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.

Cláusula 16ª| Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 4ª, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5ª e enquanto o locador não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO III | Resolução

Cláusula 17ª| Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do locador, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula 18ª| Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 19ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas



Cláusula 24ª| Características da viatura

As características da viatura são as definidas no anexo I.

Cláusula 25ª| Especificações do aluguer

1 – No que concerne ao estado da viatura, esta deverá ser nova, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações do município de Vila do Conde.

2 – A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

Cláusula 26ª| Impostos

É da responsabilidade do locador o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 27ª| Registos – Horas de trabalho

1 – Estima-se que a viatura labore, em média, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de horas:

2 – Horas motor / 60 meses – 7.500 de horas.

3 – No final do contrato, verificando-se um diferencial quanto ao nº de horas contratadas, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 28ª| Restituição da viatura

1 – Decorrido o período do aluguer, a viatura será restituída ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que o recebeu, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-la no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.

2 – Será verificado por representantes do locador e da entidade adjudicante no momento da restituição, o estado em que a viatura se encontra e o número de horas de trabalho respetivos, elaborando-se auto de restituição da viatura que conterá estes elementos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3 – Se a viatura tiver sido objeto de instalação de equipamento especial será restituída ao locador sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que foi disponibilizada, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 29ª| Serviços de Manutenção e Reparação

1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação da viatura alugada, ao longo dos 60 meses do aluguer, independentemente do número de horas de trabalho que a viatura venha a efetuar nesse período.

2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) Horas motor/ ano: 1.500;
- b) 2 anos de garantia total incluídos na venda da viatura;
- c) Manutenção preventiva, manutenção curativa e manutenção preventiva e curativa da superestrutura e seus elementos constituintes;
- d) Manutenção preventiva, realizada de acordo com as condições definidas pelo fabricante dos equipamentos.

Vila do Conde, 23/03/2017

A Presidente da Câmara Municipal


Elisa Ferraz, Dr^a

ACR/FN



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO I

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Características Técnicas – 26 Ton

- **CHASSIS:**

- Chassis de configuração 6x2
- Peso bruto do conjunto de 26.000 Kg bruto
- Protecção inferior dianteira;
- Protecções laterais;
- DEE do 1.º ao 2º eixo deve ser inferior a 3200mm (deve ser a mais curta possível);
- Pára-choques em plástico com protecção anti-mosquitos integrada;

- **MOTOR / REFRIGERAÇÃO / EMBRAIAGEM:**

- MOTOR EURO VI, de 6 (seis) cilindros em linha,
- Cilindrada superior a 10.500 cm³ e inferior a 10.900 cm³
- Potência igual ou superior a 320 CV inferior a 390 cv
- Binário igual ou superior a 1600 Nm, disponível entre as 930 às 1400 rpm..
- Sistema dos gases de escape, segundo a norma Euro 6;
- Sistema de Injeção do tipo Common Rail eletrónica, sobrealimentação de duas fases com dois turbocompressores e arrefecimento do ar de sobrealimentação via sistema de recirculação dos gases de escape.
- Tratamento posterior do gás de escape com filtro de partículas (CRT) e SCR - Diagnóstico de bordo OBD 2 com monitorização de NOx.
- Radiador de ar e de água até 35°;
- Limitador de velocidade eletrónico, nos termos da legislação em vigor;
- Ventilador Visco;
- Aspiração do ar elevada com filtro desumidificador em baixo à direita
- Escape elevado.
- DEE de acordo com exigência dos equipamentos e CE;
- Módulo electrónico de interface para com os equipamentos recolha resíduos.
- Compressor de ar de débito variável,
- Travão na válvula de escape.
- Travão ao motor com acionamento suplementar através do pedal do travão
- Embraiagem de um disco de 395 mm de diâmetro;
- Rede anti-insectos em frente ao radiador;

- Limitador de velocidade electrónico 89 km/h + 1km/h tolerância;
 - Cruise Control;
 - Certificado de Gases de Escape Norma Euro;
 - Medidas de Insonorização 80 dB (92/97EWG).
 - Controlo EDC do motor
 - Filtro do combustível;
 - Aquecedor para o filtro do combustível
- **Caixa de Velocidades:**
 - Caixa de velocidades manual de 16 mudanças de marcha à frente e 2 mudanças de marcha-atrás,
 - Tomada de força de acordo com especificações e necessidades do equipamento RSU e adequada ao equipamento a instalar
- **Sistema de travões:**
 - Travão de disco em ambos os eixos, com Indicadores / avisadores de desgaste das pastilhas
 - Sistema Anti-bloqueio (ABS);
 - Sistema de travão ao motor de funcionamento automático;
 - Sistema ASR – Sistema de controlo Anti-patinagem;
 - Programa de estabilização electrónica – ESP;
 - Retardador hidráulico incorporado, disponibilizando capacidade máxima de travagem a baixas velocidades e dependente das rotações do motor (não é aceite como alternativa travão de escape);
 - Todo o sistema de travagem deverá estar em cumprimento com legislação em vigor.
- **Sistema de suspensão**
 - Eixos dianteiros reforçados.
 - Suspensão dianteira reforçada de molas parabólicas e com barras estabilizadoras;
 - Eixos da frente, de suspensão de molas parabólicas de 8.000 Kg, de acordo com CE;
 - Suspensão traseira de molas parabólicas pneumáticas
 - Sistema de bloqueio aos diferenciais traseiros
 - Diferencial reduzido, adequado ao serviço a efectuar,
 - Respiro elevado do eixo traseiro;

- **Desmultiplicação/eixos/jantes**

- Pneus tubless 315/80R22,5 do tipo tubless, com jantes de 9-00/ 22-,5, com piso direccional nos rodados dianteiros e misto nos rodados traseiros;
- Roda sobressalente com pneu direccional, ferramenta de rodas e dois calços.

- **Depósito de combustível**

- Avisador de baixo nível de combustível
- Depósito de combustível igual ou superior a 250 L e 20 L de Ad-blue, com tampa e chave;
- Equipado com pré-filtro de combustível e filtro separador de água e partículas;

- **Cabina**

- Cabina com uma lotação de 3 lugares;
- Capot com abertura no interior;
- Basculamento da cabina manual;
- Para-choques em plástico com proteção anti-mosquito integrada;
- Para brisas laminado e de cor;
- Vidros laterais de cor;
- Banco do condutor com suspensão pneumática, com encosto de cabeça e apoio lombar e de braços, regulável em altura e comprimento, com encosto reclinável com regulação e com cinto de segurança de acordo com legislação em vigor em cor escura;
- Bancos dos passageiros individuais (dois), equipados com cintos de segurança de enrolar e encosto de cabeça;
- Capas de protecção amovíveis em napa ou equivalente para os bancos;
- Conjunto de tapetes;
- Piso e painéis das portas de fácil limpeza de revestimento impermeável
- Avisador sonoro de marcha-atrás.
- Coluna de direção regulável em altura e inclinação;
- Iluminação dos degraus para o motorista e acompanhante;
- Fecho centralizado + Vidros Elétricos nas duas portas + Espelhos ajustáveis eletronicamente e aquecidos, com resistência de aquecimento);

- Computador de bordo com as seguintes informações, entre outras:
 - Sistema de manutenção integrado;
 - Indicação do nível de desgaste de travões;
 - Dados de consumo;
 - Conta hora / horas de trabalho;
 - Indicação da pressão de óleo do motor;
 - Temperatura do líquido de refrigeração
- Sistema de aquecimento e ventilação;
- Rádio leitor de CD's e Kit mãos livres para ligação do tipo Bluetooth; ;
- Ar condicionado com regulação automática de temperatura;

● **Outros:**

- Buzinas a ar para estrada e cidade;
- Secador de ar no circuito pneumático;
- Olhal de reboque à frente;
- Alternador trifásico com uma capacidade mínima de 28V 110A 3080W;
- Interruptor principal da bateria mecânico;
- Filtro de pólen e poeiras finas;
- Luzes de marcha-atrás e de nevoeiro à retaguarda;
- Tacógrafo digital para dois motoristas, devidamente aferido e homologado;
- Pneu sobressalente com rodado direccional e respectivo suporte sempre que aplicável, com as ferramentas necessárias para a sua substituição, incluindo macaco com capacidade para elevação da viatura;
- Manual do utilizador em português, Anti-congelante para temperaturas até -25 graus, Extintor de 2 Kg devidamente montado na cabina, Kit de primeiros socorros solto, 2 triângulos de sinalização de avarias solta, Lanterna de sinalização de avarias solta, colete retro-reflector devidamente homologado;
- Manual do condutor em Português (em formato digital e papel)
- Manual de manutenção em Português (em formato digital e papel)
- Disponibilização de dados de manutenção, análise de utilização do veículo no mínimo uma vez por dia; historial d utilização do veículo com relatórios por condutor;
- Formação de condução e manutenção com o mínimo de 16 horas aos condutores do município e equipas manutenção durante o período de vigência do contrato

Superestrutura:

Equipamento de RSU's de 18m³ a montar em chassis de 26 ton. A presente caixa destina-se á recolha de resíduos orgânicos pelo que deve ser garantida a sua total estanquicidade.

Segurança:

Equipamento de recolha em conformidade com a norma EN 1501-1

- Estribos traseiros som sensores de limitação de velocidade e inibição marcha atrás.
- Estribos antiderrapantes com proteção em borracha
- Proteções laterais contra vento e chuva
- 2 Botões traseiros de segurança STOP e um na cabine com luz indicadora de botões de STOP externos atuados.
- Cilindros equipados com válvula anti-retorno
- 2 Suportes de segurança da porta traseira
- Farol rotativo
- Luz de cor branca para iluminar a área de trabalho
- Para-lamas com borda de borracha e pás anti projecção e pala anti projecção a toda a largura da traseira em borracha de baixo da cuba
- Avental incorporado na caixa de carga metálico a toda a largura para nas operações de descarga não derramar líquidos nem resíduos no chassis.
- Duplicação das luzes traseiras na parte superior da porta traseira
- Botões com caixas ergonômicas normalizadas CE
- Todos os botões do equipamento devem ter iluminação individual com indicação da operação a ser efectuada, permitindo uma fácil visualização de operação noturna evitando erros.
- O distribuidor central devera ter comandos também manuais para permitir movimentos de descarga em caso de avaria elétrica.

Carga:

- Volume Cuba: 2m³ ou superior
- Depósito de lixiviados

Descarga:

- Descarga completa sem intervenção manual
- Recuo automático da placa descarga ao fechar a porta traseira
- Descarga da cuba com a Porta na posição de descarga.

Compactação

Taxa de compactação máxima admissível de 6:1

Elementos Estruturais:

Porta traseira

A porta inteira é soldada com sistema robotizado e com o uso de equipamentos específicos, a fim de minimizar deformações. Todas as soldas são executadas continuamente para evitar a corrosão.

-- A compactação é efetuada através de placa compactador que desliza através de calhas laterais assentes em peças de nylon com elevado poder de resistência ao desgaste, não sendo permitido roletes laterais, (rolamentos)

- Fundo Cuba em chapa tipo Hardox 450

- Dureza Brinell das chapas HB450

- Elasticidade limite 1050 N/m

- Resistência à rotura 1250 N/m

- Espessura de 8 mm

A porta traseira é aberta e fechada automaticamente

Porta equipada com uma junta de borracha para garantir o perfeito acoplamento com o corpo da estrutura em perfeita estanquicidade

Cuba equipada com válvula de esfera de drenagem de lixiviados de 1.25 mm no lado direito do equipamento.

Dois cilindros laterais de duplo efeito para abertura porta traseira. Não devem estar fixos no topo do corpo da caixa.

A pá e a placa de compactação (grupo compacto) é operado com 4 cilindros de dupla ação com (válvulas de pressão incorporados) e devem ser constituídos por dois corpos apenas.

Sensores de proximidade, integrados nos cilindros.

Sincronização de ciclos, fornecendo informações ao computador de bordo programável.

-Ciclo contínuo

-Ciclo sincronizado

-Ciclo manual

Caixa

O Corpo da Caixa, forma paralelepípedica, com estrutura de reforço externo em perfis de C deverá possuir:

Painéis laterais lisos e curvos, qualidade aço ST52 (3 mm de espessura) permitindo elevada resistência e fácil lavagem ou aplicação logotipos (não são permitidos aplicações de painéis suplementares laterais lisos)

Teto curvo em aço ST52 (3 mm de espessura) reforçada com perfis "C".

Chão em Hardox no no fundo da caixa na zona de maior desgaste.

Defletores laterais e superiores colocados na caixa de recolha de resíduos, minimizando a resistência ao ar.

Deposito do óleo colocado na caixa/traseira da cabine, incorporado na própria caixa de recolha.

Bloco distribuidor para levantamento da traseira colocado com a possibilidade do mesmo ter acionamento manual.

Equipamento de elevada simplicidade e funcionalidade sem recurso a CAN BUS.

O acionamento do levantamento da traseira deverá ser permitido pelo motorista previamente através de botões de acionamento manual interno na cabine.

Ecrã TFT apenas para visualização dos operadores nos estribos traseiros.

O Circuito de comando não deverá estar integrado na consola de vídeo.

Equipamento com ligação da bomba hidráulica diretamente à caixa de velocidades.

Deverá ter no fundo do corpo da caixa reservatório específico para lixiviados na parte frontal (atrás cabine) para retenção dos mesmos

. Batente na parte superior da traseira para amortecimento do basculamento dos contentores com acionamento pneumático.

A ligação da caixa ao chassis deve ser efetuada por molas e parafusos. Não são permitidas ligações por elementos de borracha.

Placa Ejetora

Cilindro telescópico de pressão na parte inferior da placa ejetora

Contacto entre os calhas da placa ejetora e as calhas do corpo da caixa em perfis laterais no corpo da caixa de ambos os lados

A placa ejetora deverá sair fora corpo da caixa cerca de 20 cm para facilitar a limpeza do equipamento;

Recuo automático quando começar a fechar a porta traseira

Este sistema permite o retorno da antepara a poucos centímetros de cada vez, mantendo uma pressão constante sobre o lixo compactado.

Sistema hidráulico

Bombas:
Adequadas ao equipamento

Rotação máxima do motor 950 rot/min,

Tanque de óleo hidráulico com capacidade adequada às necessidades do equipamento.
com indicador de nível de filtro

Elevador

Sistema de elevação de contentores que permite bascular os seguintes contentores normalizados de resíduos:

de duas rodas, com a capacidade de 120,240,360 e 340 litros, segunda a Norma EN840-1;

de 4 rodas, com a capacidade de 770/1000/1100 litros segundo a Norma EN 840-2 (tampa plana);

de 4 rodas, com a capacidade de 770, 800,1000 e 1100, com asas metálicas tipo "Oschner"

Sensor no pente que permite com um operador pegar em contentores de 90 até 1100 litros, fixando os mesmos automaticamente, para posterior basculamento,

Montado diretamente na Porta traseira.

Não permitido a aplicação de portal traseiro

Ampla abertura traseira para poder facilmente descarregar equipamentos de menores dimensões.

Desenho do Conjunto

Deverá ser apresentado o desenho do conjunto não podendo exceder as seguintes dimensões

Comprimento máximo 8970mm (até ao ponto máximo com tremonha posição trabalho) e estribos recolhidos

Não são permitidas alterações às cláusulas do caderno de encargos ou propostas variantes